



ESTATUTO DA CASA DO JORNALISTA DE MINAS

CAPÍTULO I Da Entidade

Artigo 1º. A **Casa do Jornalista de Minas**, fundada no dia 28 de dezembro de 1965 por iniciativa do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, é pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na sede da entidade fundadora, à Avenida Álvares Cabral, nº 400, Centro, regendo-se pela legislação vigente e por este estatuto.

CAPÍTULO II Dos Objetivos Institucionais

Artigo 2º. Constituem objetivos permanentes da **Casa do Jornalista de Minas** a integração da categoria e de seus laços com a sociedade civil mineira, o resgate da função social do jornalista, sua formação e aperfeiçoamento profissional, a contribuição para a construção da paz, da liberdade, da democracia, da justiça social e a promoção da liberdade de manifestação do pensamento e da comunicação, bem como de criação e de outras formas de expressão cultural.

Artigo 3º. Para a consecução do disposto no artigo anterior, a **Casa do Jornalista de Minas** desenvolverá ações para atingir os seguintes objetivos específicos:

- a) a realização de pesquisas, estudos, seminários, cursos e ações nas áreas de sua atuação, visando ao intercâmbio de experiências e informações;
- b) a promoção da formação e da reciclagem dos jornalistas;
- e) a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida, visando ao bem estar das atuais e futuras gerações;
- f) a defesa do patrimônio público, histórico-cultural, e de outros interesses da coletividade, sobretudo em áreas de seus objetivos permanentes;
- g) a edição de livros, revistas, publicações específicas e/ou periódicas, bem como a produção de vídeos, CD-Rom, entre outros meios de comunicação;
- h) a instituição de concursos para melhores obras ou trabalhos socialmente relevantes, e a premiação de personalidades de reputação ilibada que tenham realizado relevantes ações nas áreas de atuação da entidade, na forma de regulamentação específica;
- i) a promoção do intercâmbio com entidades congêneres ou de outra natureza, nacionais e internacionais;

Parágrafo primeiro. Para atingir estes objetivos, a **Casa do Jornalista de Minas** poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como financiar projetos de pessoas físicas ou jurídicas;



Parágrafo segundo. A **Casa do Jornalista de Minas** desenvolverá suas atividades desvinculadas de motivações de ordem político-partidária, religiosa ou de quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro. Na consecução de seus objetivos, a **Casa do Jornalista de Minas** buscará desenvolver todas as ações disponíveis, inclusive as de ordem judicial, pautando-se pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e também pela adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 4º. São as seguintes as categorias de sócios:

- I - Fundadores: os que assinaram a ata de constituição da entidade;
- II - Natos: os jornalistas filiados ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais;

Artigo 5º. São direitos dos associados à **Casa do Jornalista de Minas**:

- I - participar das assembleias gerais;
- II - votar e ser votado nas decisões das assembleias gerais;

Artigo 6º. São deveres dos associados à **Casa do Jornalista de Minas**:

- I - concorrer com seu esforço pessoal para a consecução dos objetivos previstos neste estatuto;
- II - desenvolver as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III - cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas;
- IV - participar das assembleias e de outras atividades desenvolvidas pela Casa do Jornalista de Minas.

CAPÍTULO IV

Da estrutura da Casa do Jornalista de Minas

Artigo 7º. São órgãos integrantes:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva; e
- III - O Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

